



LEI Nº 3.246/2009.

Estabelece prazo para implantação de Coleta Seletiva de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, usados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Macaé, através do órgão definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, implantará, no âmbito do Município de Macaé, coleta seletiva de óleos e gorduras de origem vegetal e animal usados, junto às residências, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais geradores, para posterior reciclagem, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal, a partir da vigência desta Lei, autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando agilizar a redução do impacto ambiental causado pelo material objeto da coleta seletiva implantada por esta lei.

Parágrafo único – Dentre as ações a serem implementadas para alcance do estabelecido no caput deste artigo, estão:

- I – cadastramento dos estabelecimentos geradores do material a ser coletado;
- II – implantação de coleta seletiva e beneficiamento, mesmo que seja em caráter experimental;
- III – campanhas educativas junto à população de um modo geral e, especialmente, junto aos maiores geradores do material a ser coletado, sobre a necessidade de implantação da coleta seletiva, bem como facilitação para sua coleta, utilizando-se das mais diversas formas de comunicação possíveis;
- IV – incentivo à formação de cooperativas com atividades afins com o objetivo desta Lei, tanto para coleta, como para produção de materiais a partir do aproveitamento do material coletado.

h



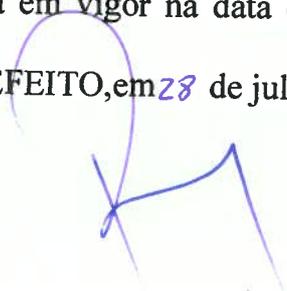
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

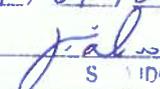
Art. 3º As despesas com a consecução do que determina esta Lei correrão à conta da meta “Coleta seletiva de óleos e gorduras de origem vegetal e animal usados”, a ser inserida nas “Prioridades” estabelecidas no programa de Trabalho “Macaé Limpa e Saudável” da próxima Lei do Plano Plurianual, a ser construída em 2009, com vigência a partir de 2010 (dois e dez).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, naquilo que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 2009.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O DIÁRIO
Lei nº	1857
Data	29/07/09 pag 08
	 S. ID/R